



LEI 6.081

De 1º de setembro de 2025

PROJETO DE LEI Nº 57/2025 – L

De 29 de maio de 2025

AUTÓGRAFO Nº 6127/2025, de 8/8/2025

(De autoria do Vereador Diego Gouveia da Costa – PSB)

Institui o Selo “Turismo Reconhece”, destinado à identificação de empresas e estabelecimentos que concedam benefícios aos trabalhadores dos roteiros turísticos do município de São Roque, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de São Roque, o Selo “Turismo Reconhece”, com o objetivo de identificar e valorizar empresas e estabelecimentos que ofereçam benefícios aos trabalhadores vinculados aos roteiros turísticos da cidade.

Parágrafo único. A arte gráfica representativa do selo consta do anexo único desta Lei.

Art. 2º Poderão receber o Selo “Turismo Reconhece” as empresas que ofereçam, de forma comprovada, benefícios como:

I – descontos em produtos ou serviços;

II – isenção de matrícula ou taxas administrativas;

III – condições especiais de pagamento;

IV – outros incentivos voltados aos trabalhadores de estabelecimentos participantes dos roteiros turísticos reconhecidos no município.



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –

Lei n.º 6.081/2025

Parágrafo único. São considerados trabalhadores dos roteiros turísticos os profissionais que atuem em comércios, serviços e atividades diretamente relacionadas aos circuitos turísticos da cidade, tais como: garçons, cozinheiros, camareiras, guias, atendentes, motoristas, recepcionistas, entre outros.

Art. 3º A concessão do Selo “Turismo Reconhece” será realizada pelos próprios Roteiros Turísticos organizados e reconhecidos no Município, mediante critérios definidos por cada roteiro, respeitando os princípios da transparência, gratuidade e igualdade de oportunidades.

§ 1º Os roteiros turísticos poderão regulamentar os critérios e condições de concessão do selo, bem como divulgar, por meios próprios, a relação de empresas agraciadas.

§ 2º O Departamento de Desenvolvimento Econômico do Município poderá prestar apoio institucional e logístico à iniciativa, bem como promover campanhas de divulgação do selo e incentivar a adesão de novas empresas.

Art. 4º As empresas agraciadas com o selo poderão utilizá-lo em materiais promocionais, sites, redes sociais e na identificação física de seus estabelecimentos.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 1º/9/2025

**MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO
PREFEITO**

**Publicada em 1º de setembro de 2025, no Átrio do Paço Municipal
Aprovado na 25ª Sessão Ordinária de 5/8/2025**